



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.438 DE 08 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização das esteiras ou *checkouts* dos caixas e dos carrinhos de supermercados, hipermercados, farmácias e demais estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou medicamentos no município de Valença.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os supermercados, hipermercados, farmácias e demais estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou medicamentos, no Município de Valença, ficam obrigados a manter higienizadas as esteiras ou *check-outs* dos caixas e dos seus carrinhos.

**Parágrafo Único** - A higienização deverá obedecer às normas pertinentes, inclusive à legislação sanitária, e ser adequada à completa esterilização das esteiras ou *check-outs* e dos carrinhos, de forma a livrá-los de bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções, inclusive as previstas na legislação sanitária.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 de  
julho de 2016.

  
**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**